

DECRETO N. 5744, DE 26 DE ABRIL DE 1963

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 25 da Lei n. 8.485, de 27 de dezembro de 1962,

DECRETA :

CAPÍTULO I

Das Finalidades da Secretaria de Higiene e Saúde

ART. 1º — São finalidades da Secretaria de Higiene e Saúde, nos termos do art. 15 da Lei n. 8.485, de 27 de dezembro de 1962, programar, executar e controlar a execução das atividades relativas à higiene e à saúde pública, notadamente limpeza pública, administração de cemitérios, assistência médica e odontológica, serviços veterinários e de proteção aos banhistas nas praias.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

ART. 2º — A Secretaria de Higiene e Saúde compõe-se dos seguintes órgãos :

I—Departamento de Limpeza Pública, que compreende:

a) — Divisão de Coleta;

b) — Serviço de Limpeza;

c) — Seção de Manutenção e Equipamentos.

II—Departamento de Saúde, ao qual se acham subordinados:

a) — Divisão Médica;

b) — Junta Médica Municipal;

c) — Serviço Veterinário;

d) — Seção de Proteção nas Praias.

III—Serviço de Cemitérios.

IV—Serviço de Administração.

- PARÁGRAFO 1º — A Divisão de Coleta, a que se refere a alínea "a" do item I, compreende:
- a) — Secção de Coleta Domiciliar;
  - b) — Setor de Coleta em Próprios;
  - c) — Setor de Coletas Diversas.
- PARÁGRAFO 2º — O Serviço de Limpeza, de que trata a alínea "b" do item I, compõe-se de 7 (sete) Setores de Limpeza e do Setor de Varrição Noturna.
- PARÁGRAFO 3º — A Divisão Médica, referida na alínea "a" do item II, é composta dos seguintes órgãos:
- a) — Serviço Odontológico;
  - b) — Serviço de Laboratório;
  - c) — Serviço de Unidades Fixas e Móveis;
  - d) — Ambulatório Central.
- PARÁGRAFO 4º — O Serviço Veterinário, de que trata a alínea "c" do item II, compreende:
- a) — Setor de Apreensão de Animais;
  - b) — Setor de Vacinação Anti-Rábica;
  - c) — Setor de Inspeção e Fiscalização.
- ART. 3º — Os órgãos da Secretaria de Higiene e Saúde funcionarão devidamente articulados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação e supervisão do Secretário de Higiene e Saúde.

### CAPÍTULO III

#### Da Competência dos Órgãos

- ART. 4º — Ao Departamento de Limpeza Pública compete programar, supervisionar, executar e controlar a execução das atividades relativas à coleta de lixo e limpeza dos logradouros.
- ART. 5º — À Divisão de Coleta cumpre coordenar e controlar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando as normas regulamentares.
- ART. 6º — À Secção de Coleta Domiciliar incumbe:
- a) — fazer cumprir itinerários e horários para os veículos coletores;
  - b) — efetuar cotidianamente a coleta domiciliar de lixo;
  - c) — tomar providências para que a coleta se processe com regularidade e evitar a danificação dos depósitos de lixo;
  - d) — fiscalizar a observância das normas de higiene relativamente à utilização dos depósitos de lixo;
  - e) — exigir dos responsáveis o recolhimento dos depósitos de lixo quando colocados nos passeios após os horários da coleta;
  - f) — proceder a lavagem dos caminhões coletores.
- ART. 7º — Ao Setor de Coleta em Próprios compete:
- a) — organizar itinerários e horários para os veículos coletores;
  - b) — efetuar a coleta de lixo nos próprios municipais;
  - c) — prover de cacambas coletoras as zonas em que se verifica grande formação de lixo.
- ART. 8º — Ao Setor de Coletas Diversas cabe:
- a) — organizar turmas e fazer cumprir itinerários para o processamento das coletas que não forem da competência de outros órgãos;
  - b) — recolher com regularidade o lixo proveniente da varrição e capinação de logradouros, assim como o da poda de arborização;
  - c) — atender reclamações sobre a permanência de lixo e de animais mortos nos logradouros públicos.
- ART. 9º — Ao Serviço de Limpeza cumpre coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados observando as prescrições regulamentares.
- ART. 10º — Aos Setores de Limpeza compete:
- a) — efetuar a varrição, capinação e asseio em geral dos logradouros públicos;
  - b) — controlar a utilização das máquinas varredeiras;
  - c) — executar a capinação e a raspagem de areia acumulada nas linhas d'água;
  - d) — proceder a limpeza das bocas de lobo das galerias de águas pluviais;
  - e) — efetuar a limpeza dos canais;
  - f) — proceder a lavagem dos logradouros do centro da cidade;
  - g) — impor multas aos infratores das posturas municipais, no âmbito de sua competência;
  - h) — dar conhecimento à Divisão de Coleta dos depósitos de lixo provenientes de seu trabalho.
- ART. 11 — Ao Setor de Varrição Noturna incumbe:
- a) — efetuar a varrição noturna das áreas centrais da cidade;
  - b) — dar conhecimento à Divisão de Coleta dos depósitos de lixo proveniente de seu trabalho.
- ART. 12 — À Secção de Manutenção e Equipamento cabe:
- a) — distribuir com os operadores as ordens de serviços que lhe forem encaminhadas e supervisionar a sua execução;
  - b) — ter sob sua responsabilidade a conservação e guarda de ferramentas e utensílios de trabalho.
- ART. 13 — Ao Departamento de Saúde compete programar, supervisionar, executar e controlar a execução das atividades re-

ativas à assistência médica, dentária, veterinária e sanitária no âmbito do município.

ART. 14 — À Divisão Médica incumbe coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados, observando os dispositivos regulamentares.

ART. 15 — Ao Serviço Odontológico cabe:

- a) — executar programas de saúde dentária;
- b) — atender à população de baixa renda do Município, prestando-lhe assistência dentária gratuita;
- c) — conceder aos funcionários municipais os comprovantes necessários ao abono de faltas, de acordo com as normas regulamentares, no que concerne à sua especialidade.

ART. 16 — Ao Serviço de Laboratório cumpre:

- a) — executar análises e demais exames requisitados pelos médicos e dentistas da Divisão Médica;
- b) — preparar soluções e meios de cultura para atender às necessidades do serviço.

ART. 17 — Ao Serviço de Unidades Fixas e Móveis incumbe:

- a) — prestar serviços médico-odontológicos nos ambulatórios satélites e clínicas móveis;
- b) — manter em funcionamento as unidades fixas e móveis das clínicas Médica, Pediátrica e Odontológica;
- c) — encaminhar ao Ambulatório Central os casos que escaparem à sua especialidade.

ART. 18 — Ao Ambulatório Central cabe:

- a) — manter em funcionamento as clínicas Médica, Cirúrgica, Dermatológica, Fisiológica, Radiológica, Pediátrica, Ortopédica, Oftalmológica, Traumatológica, Otorrinolaringológica, Ginecológica, Cardiológica, Urológica, Psiquiátrica, Neurológica, Reumatológica e Protológica;
- b) — atender aos casos encaminhados pelo Serviço de Unidades Fixas e Móveis;
- c) — manter atendimento domiciliar exclusivamente para os funcionários municipais, removendo-os e encaminhando-os à Junta Médica, quando necessário;
- d) — fornecer aos funcionários municipais os comprovantes necessários ao abono de faltas, de acordo com os regulamentos em vigor.

ART. 19 — À Junta Médica Municipal compete:

- a) — conceder licenças para tratamento de saúde, de acordo com a regulamentação vigente;
- b) — opinar nos processos de aposentadoria, reversão ao serviço e transferência, por motivo de saúde;
- c) — realizar exames de sanidade e capacidade física dos candidatos ao ingresso no serviço público do Município, inclusive contratados;
- d) — efetuar inspeção de saúde do funcionário em seu domicílio, quando solicitada.

ART. 20 — Ao Serviço Veterinário cumpre coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos que lhe são subordinados, respeitando as normas regulamentares.

ART. 21 — Ao Setor de Apreensão de Animais cabe recolher os animais nas vias públicas e tomar as providências que estejam ou venham a ser estatuídas em regulamentos.

ART. 22 — Ao Setor de Vacinação Anti-Rábica incumbe manter postos fixos e móveis para vacinação anti-rábica.

ART. 23 — Ao Setor de Inspeção e Fiscalização cabe:

- a) — proceder ao exame clínico dos animais a serem abatidos;
- b) — efetuar o exame dos animais abatidos e observar do ponto de vista de sanidade, as carcaças e vísceras;
- c) — promover a apreensão de carnes de animais que não forem abatidos nos Matadouros ou procedam de municípios que não contem com inspeção veterinária;
- d) — colaborar com as autoridades sanitárias do Estado no sentido de zelar pelas condições de higiene e conservação de carnes e produtos de origem animal expostos à venda.

ART. 24 — À Secção de Proteção nas Praias cumpre manter guarda-vidas nas praias do Município e prestar assistência médica de urgência aos banhistas acidentados.

ART. 25 — Ao Serviço de Cemitérios cabe:

- a) — coordenar os trabalhos de administração dos cemitérios do Município;
- b) — organizar, disciplinar e controlar o processamento dos registros e identificação dos túmulos, carneiros, jazigos, depósitos;
- c) — supervisionar a escrituração dos livros necessários aos registros específicos dos cemitérios, fazendo com que seja feita uniformemente e atenda às exigências da bio-estatística.

ART. 26 — Ao Serviço de Administração incumbe executar os trabalhos da Secretaria relacionados com pessoal, material, comunicações, expediente, protocolo e arquivo.

ART. 27 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- a) **LIBERATO COSTA JÚNIOR** —  
Presidente da Câmara Municipal do Recife, no  
exercício do cargo de Prefeito